

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000611/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/09/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051542/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001682/2013-26
DATA DO PROTOCOLO: 10/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUÇÃO DO EST. DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.008.109/0001-63, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JULIO CESAR DE ALMEIDA BRAZ;

E

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 37.466.331/0001-21, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GONCALVES DA COSTA;

SIND. DOS TRABALHADORES NOTRANSP. RODOVIÁRIO DO NORTE MT, CNPJ n. 32.944.076/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARY SANTOS DO NASCIMENTO;

SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRE DE CUIABA E REGIAO, CNPJ n. 01.328.699/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEDEVINO DA CONCEICAO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO - SINTROTAS, CNPJ n. 24.740.680/0001-48, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JULIO CEZAR DE QUEIROZ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSP ROD DE CACERES, CNPJ n. 24.757.106/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NOEL PINTO DE OLIVEIRA;

SINTTRO SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOV MOTORISTAS PROFISSIONAIS B. GARCAS E REGIAO , CNPJ n. 00.965.244/0001-09, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JUARES BATISTA MACHADO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos MOTORISTAS EMPREGADOS EM EMPRESAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, com abrangência territorial em **MT-Acorizal, MT-Água Boa, MT-Alta Floresta, MT-Alto Boa Vista, MT-Alto Paraguai, MT-Apiacás, MT-Araguaiana, MT-Araputanga, MT-Arenópolis, MT-Aripuanã, MT-Barão de Melgaço, MT-Barra do Bugres, MT-Barra do Garças, MT-Brasnorte, MT-Campinópolis, MT-Campo Novo do Parecis, MT-Campos de Júlio, MT-Canabrava do Norte, MT-Canarana, MT-Carlinda, MT-Castanheira, MT-Chapada dos Guimarães, MT-Cláudia, MT-Cocalinho, MT-Colíder, MT-Comodoro, MT-Confresa, MT-Cotriguaçu, MT-Cuiabá, MT-Denise, MT-Diamantino, MT-Feliz Natal, MT-Figueirópolis D'Oeste, MT-Gaúcha do Norte, MT-General Carneiro, MT-Glória D'Oeste, MT-Guarantã do Norte, MT-Indiavaí, MT-Itaúba, MT-Jangada, MT-Jauru, MT-Juara, MT-Juína, MT-Juruena, MT-Lambari D'Oeste, MT-Lucas do Rio Verde, MT-Luciara, MT-Marcelândia, MT-Matupá, MT-Mirassol d'Oeste, MT-Nobres, MT-Nortelândia, MT-Nossa Senhora do Livramento, MT-Nova Bandeirantes, MT-Nova Canaã do Norte, MT-Nova Guarita, MT-Nova Lacerda,**

MT-Nova Marilândia, MT-Nova Maringá, MT-Nova Monte Verde, MT-Nova Mutum, MT-Nova Olímpia, MT-Nova Uiratã, MT-Nova Xavantina, MT-Novo Horizonte do Norte, MT-Novo Mundo, MT-Novo São Joaquim, MT-Paranaíta, MT-Peixoto de Azevedo, MT-Planalto da Serra, MT-Poconé, MT-Pontal do Araguaia, MT-Ponte Branca, MT-Pontes e Lacerda, MT-Porto Alegre do Norte, MT-Porto dos Gaúchos, MT-Porto Esperidião, MT-Porto Estrela, MT-Querência, MT-Reserva do Cabaçal, MT-Ribeirão Cascalheira, MT-Ribeirãozinho, MT-Rio Branco, MT-Rosário Oeste, MT-Salto do Céu, MT-Santa Carmem, MT-Santa Terezinha, MT-Santo Afonso, MT-Santo Antônio do Leverger, MT-São Félix do Araguaia, MT-São José do Rio Claro, MT-São José do Xingu, MT-São José dos Quatro Marcos, MT-Sapezal, MT-Sinop, MT-Sorriso, MT-Tabaporã, MT-Tangará da Serra, MT-Tapurah, MT-Terra Nova do Norte, MT-Torixoréu, MT-União do Sul, MT-Várzea Grande, MT-Vera, MT-Vila Bela da Santíssima Trindade e MT-Vila Rica.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de 1º de Maio de 2013, os seguintes pisos salariais a serem pagos para os trabalhadores motoristas empregados em empresas da construção civil, que serão abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:

FUNÇÃO	POR MÊS R\$	POR HORA R\$
a) Motorista de Caminhão: "Toco" (Caminhão com um eixo e seis pneus), e Motorista de Caminhão "Trukado" (Caminhão com dois eixos e 10 pneus podendo ser "Traçado"; aos dois eixos, é adicionado um terceiro eixo atrás dos eixos motriz	1.155,00	5,25
b) Motorista de Carros Leves	983,40	4,47
c) Motociclista	842,60	3,83

Parágrafo Primeiro: Sobre os valores acordados na presente cláusula deverão ser observadas as normas legais que regem o reajuste dos salários conforme a política salarial a ser editada pelo Governo Federal.

Parágrafo Segundo: Os profissionais referidos nas alíneas de "A" a "C" somente serão abrangidos por esta Convenção quando atuarem em empresas cuja atividade preponderante seja a da Construção Civil.

Parágrafo Terceiro: Nenhum motorista que trabalha na área da Construção Civil poderá receber salário menor do que os pisos salariais já estabelecidos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos motoristas constantes nas alíneas "A", "B" e "C", da Cláusula Terceira, que já percebem salários acima do piso salarial, o **reajuste de 8,00%** (oito por cento) a partir de 1º de Maio de

2013, se referindo tal valor à reposição integral da inflação - 100% (cem por cento) - do INPC/IBGE, no percentual de 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento), e o restante se refere ao ganho real.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado dar-se-á proporcionalmente de acordo com a data da admissão dos trabalhadores, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período, ficando assegurada a livre negociação para os casos não enquadrados nestas disposições.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que forem demitidos e que pedirem demissão após 1º de Fevereiro de 2012, inclusive, terão garantido o reajuste integral descrito no *caput*, por ocasião da rescisão contratual.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTOS QUINZENAIS

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento aos motoristas declinados nas alíneas “A”, “B” e “C” da Cláusula Terceira, que assim o quiserem, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, que deverá ser pago no prazo de até 15(quinze) dias corridos após o 5º(quinto) dia útil do mês.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição temporária, enquanto esta perdurar e desde que não tenha caráter meramente eventual, considerando-se como tal aquele igual ou superior a 30 (trinta dias) dias consecutivos, o empregado que substitua outro na sua integralidade fará jus ao salário normativo contratual daquele substituído, excluídos desta disposição os cargos de chefia e as vantagens pessoais inerentes ao cargo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A duração da jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 2 (duas) horas extras, cujo valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Ocorrendo necessidade imperiosa do serviço, poderão as horas extraordinárias exceder a 2 (duas) horas, seja em face de motivos de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo as horas suplementares que excederem de 02 (duas) horas serem pagas no valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

As empresas se obrigam a buscar a eliminação das condições de insalubridade e periculosidade que por ventura estejam submetidos os motoristas abrangidos por esta Convenção.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - PERICULOSIDADE

As empresas se obrigam a buscar a eliminação das condições de insalubridade e periculosidade que por ventura estejam submetidos os motoristas abrangidos por esta Convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

Aos empregados que, por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 02 (duas) horas diárias, será garantido o fornecimento de lanches pela EMPRESA, gratuitamente.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão fornecer um sacolão de alimentos aos empregados, por assiduidade, ficando a cargo da empresa o critério de merecimento deste sacolão, não terá fins remuneratórios e não incorporará no salário do empregado para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAFÉ DA MANHÃ

Nos municípios de abrangência desta Convenção Coletiva, os canteiros de obras que contenham 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores, serão fornecidos, **obrigatoriamente**, aos mesmos:

- a) 01 pão com margarina;
- b) Café com leite ou suco ou chá;

Parágrafo Primeiro: O café da manhã será disponibilizado ao consumo dos trabalhadores nos 15(quinze) minutos que antecedem ao início da jornada;

Parágrafo Segundo: Para os canteiros de obras que contenham menos de 50(cinquenta) trabalhadores, as empresas poderão (faculdade) fornecer café da manhã aos empregados, cujo valor não terá fins remuneratórios e não incorporará no salário do empregado para nenhum efeito.

Parágrafo Terceiro: Para os canteiros de obras que atingiram 50 (cinquenta) trabalhadores e passaram a fornecer café da manhã, e posteriormente houver redução do número de trabalhadores, o fornecimento do café da manhã será mantido obrigatoriamente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DO TRABALHADOR

Para execução de serviço em locais fora do perímetro urbano, em localidades de difícil acesso, não servidas por transporte público regular, ficam as EMPRESAS obrigadas ao fornecimento gratuito de veículos adequados ou ônibus especiais, para o transporte de seus EMPREGADOS.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por veículos adequados aqueles que propiciem ao TRABALHADOR condições de segurança, sendo **vedada** a utilização de veículos com carrocerias desprotegidas ou basculantes.

Parágrafo Segundo: As empresas que contratarem ou fornecerem serviço de transporte para seus empregados, para atendimento dentro do perímetro urbano, para todo e qualquer efeito **não** serão considerados como horas *in itinere* o período de deslocamento entre casa-trabalho/trabalho-casa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

Será fornecido vale-transporte ou ticket combustível para os trabalhadores que residirem a mais de 02 (dois) quilômetros da obra, relativo ao percurso casa-trabalho/trabalho-casa.

Parágrafo Primeiro: para obter o vale transporte ou ticket combustível o empregado deverá solicitar por escrito e apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante de endereço;

b) Comprovante de propriedade do veículo em nome do trabalhador, cônjuge ou companheiro(a); contrato ou recibo de compra e venda em nome do trabalhador (a) cônjuge ou companheiro (a);

Parágrafo Segundo: O trabalhador terá direito ao recebimento do vale combustível em até 30(trinta) dias após a apresentação da documentação necessária ao seu empregado

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado possua veículo próprio, o empregador fornecerá (Ticket Combustível) para seu deslocamento residência/trabalho, trabalho/residência nunca em valor superior ao que seria o valor vale transporte.

Parágrafo Quarto: A contribuição do empregador no fornecimento do vale transporte ou ticket combustível não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração do benefício para quaisquer efeitos;

Parágrafo Quinto: Fica autorizado o desconto de até 6% do piso salarial da função exercida pelo trabalhador, conforme descrito na Convenção Coletiva do Trabalho, que solicitar o vale-transporte ou combustível, para custeio do benefício, arcando a empresa com o valor que exceder o percentual citado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas que assim desejarem (**facultativamente**) poderão contratar em favor dos seus empregados, independentemente da modalidade de contratação, desde que estes tenham mais de 60(sessenta) dias de contrato de trabalho, um plano de saúde em grupo observando as seguintes coberturas mínimas:

a) Plano de Assistência Médica com cobertura integral (ambulatorial, hospitalar e obstetrícia), e devidamente regulamentado conforme determina a Lei 9.656/98, cujo valor será custeado na proporção de 10%(dez por cento) pelos trabalhadores e 90%(noventa por cento) pelos empregadores;

b) Fica estabelecido que o plano de assistência médica deverá oferecer obrigatoriamente todas as coberturas médicas previstas no item anterior, em todos Estado de Mato Grosso, devendo ainda referido plano conter além das coberturas, garantias de carências regulamentadas pela Agência Nacional de Saúde – ANS, mínimas previstas, também coberturas para procedimentos decorrentes de acidentes de trabalho, sem limitação de acordo com rol mínimo de procedimentos estabelecidos na Lei n. 9.656/98 que trata esta matéria;

c) O custeio do plano de saúde descrito na alínea “a” desta cláusula, aplicar-se-á exclusivamente ao empregado, não sendo extensiva aos familiares e dependentes. Será, todavia, permitida inclusão de seus dependentes no contrato de assistência médica, com pagamento total das mensalidades às expensas dos empregados, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento mediante autorização prévia e formal dos empregados, nos termos do Enunciado 342 do TST.

d) Os empregados ao aderirem ao benefício deverão fazê-lo requerendo expressamente ao empregador, individualmente, através do formulário do termo de adesão ao plano de assistência médica estabelecido. Os empregadores deverão atender às solicitações formalmente apresentadas pelos empregados no sentido de contratar o benefício da forma como estabelecido no caput e alíneas anteriores, cujo início de vigência deverá ser sempre em até 60 (sessenta dias) a contar da manifestação de intenção à adesão ao contrato de assistência médica firmado e vigente entre empresa empregadora e operadora ou seguradora de assistência médica garantidora.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes ao auxílio assistência médica não tem natureza salarial, por não se constituir contraprestação de serviços.

Parágrafo Segundo: O contrato de Assistência Médica Integral (Ambulatorial, Hospitalar, Obstetrícia e de Acidente de Trabalho) previstos nesta cláusula assim como a operadora de saúde garantidora do respectivo plano, deverão obrigatoriamente ter registro junto à ANS, não sendo ainda aceito em hipótese alguma que a operadora de saúde garantidora do contrato de assistência médica, esteja sob intervenção e/ou direção fiscal da Agência Reguladora, ou funcionando sob efeito de liminar, fato que colocaria em risco o atendimento médico e hospitalar aos trabalhadores e dependentes.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM VIDA

As empresas contratarão em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação, um seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observando as seguintes coberturas mínimas:

I – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Morte de empregado (a) por causas Naturais e Acidentes, independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas mencionando o grau e/ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente (valor da indenização será proporcional à invalidez, de acordo com tabela da Seguradora);

III – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Invalidez Total e Permanente por Doenças adquiridas no exercício profissional (PAED) do (empregado (a) que será pago 100%(cem por cento) do capital básico segurado, observadas as condições gerais e especiais da apólice que trata desta cobertura;

IV – Ocorrendo morte do empregado, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do trabalhador cujo valor não superará R\$ 3.000,00(três mil reais);

V – A partir do valor mínimo pactuado e demais condições constantes nas clausulas anteriores, ficam as empresas livres para pactuarem com seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem a existência ou não de subsídios/contra partida por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado;

VI – Para as hipóteses do inciso III desta cláusula, o pagamento do seguro não induz o reconhecimento, pela empresa, de doença ocupacional configurando, tão somente, presunção relativa de direitos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

Fica convencionado que o contrato de experiência poderá ter duração de até 90 (noventa) dias, ficando facultada às partes contratantes a estipulação de rescisão antecipada, nos termos da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que forem readmitidos, no prazo de 12 (doze) meses a partir da rescisão ficarão sujeitos a 01 (um) único contrato de experiência, que não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos na contratação somente após a cessação do

benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO

As empresas abrangidas pela presente Convenção se comprometem a priorizar a contratação de motoristas locais.

Parágrafo Único: O empregado contratado para trabalhar fora do domicílio de trabalho e que tenha tido sua passagem de ida paga pela empresa, terá garantido, ao término do contrato, retorno ao seu local de origem, assim como o transporte de seus pertences/mudança, quando for o caso.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A inobservância dos prazos fixados pelo artigo 477 da CLT para a quitação de verbas rescisórias implicará em multa a favor do empregado de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada sobre a maior remuneração e limitada a 30 (trinta) dias do atraso verificado, nos termos do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Quando o empregado for dispensado ou pedir dispensa, e possuir mais de 01 (um) ano de serviços prestados na empresa, nas localidades onde houver sindicato laboral ou delegacia sindical regional das entidades laborais, deverão estas homologar as rescisões dos contratos de trabalho nessas entidades.

Parágrafo Primeiro: A homologação do contrato de trabalho pelas ENTIDADES LABORAIS dar-se-á sem ônus para o trabalhador e empregador, nos termos do art. 477, parágrafo 7º da CLT.

Parágrafo Segundo: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva se obrigam a comprovar o pagamento da contribuição social dos empregados, prevista nesta convenção, por ocasião das homologações das rescisões contratuais perante o sindicato obreiro.

Parágrafo Terceiro: A comprovação da regularidade relativa à Contribuição Assistencial Patronal, prevista nesta convenção, far-se-á mediante a exibição de certidão negativa de débito expedida pelo Sindicato Patronal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APRESENTAÇÃO DOS DOC NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO

As empresas ficarão obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual, os seguintes documentos:

- I. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, em 5(cinco) vias;
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS , com as anotações atualizadas;
- III. Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;
- IV. Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço - FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;

V. Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

VI. Comunicação da Dispensa - CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;

VII. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;

VIII. Ato constitutivo do empregador com alterações de representação;

IX. Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual;

X. Prova bancária de quitação, quando for o caso, e

XI. Comprovação do pagamento do Imposto Sindical.

Parágrafo Primeiro: Para assegurar o saque dos depósitos do FGTS pelo trabalhador juntamente com a multa rescisória de 40%, recomenda-se que esta seja recolhida com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias da data prevista para a homologação da rescisão no sindicato profissional.

Parágrafo Segundo: No demonstrativo de médias de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DANOS MATERIAIS

Em caso de dano material causado ao empregador por dolo ou culpa do empregado, e após a devida comprovação, o empregado terá descontado do seu salário o valor do prejuízo causado, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS DE EMPREGO

Será concedida garantia de emprego:

- a) À empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;
- b) Aos empregados convocados para prestação do serviço militar, até 30 (trinta) dias após a baixa de desligamento da unidade militar em que serviu;
- c) Ao empregado que vier a sofrer acidente de trabalho, conforme definidos pela legislação previdenciária e comprovada por perícia médica, desde o acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário de acordo com a legislação em vigor;
- d) Ao delegado sindical representante dos trabalhadores junto às empresas (art.11 C.F./88), desde a sua

nomeação até a exoneração do cargo, e cujo mandato será de 01 (um) ano. Após eleito, fica o Sindicato obrigado a comunicar a empresa, através de ofício a sua nomeação.

e) Ao empregado que contar com mais de 03 (três) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, para os quais falta até 01 (um) ano para aquisição da aposentadoria.

Parágrafo Único: As garantias de emprego constantes nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” não se aplicam aos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES / HORÁRIOS

É facultada às empresas a realização de compensação do horário de trabalho inclusive do dia do Sábado, assegurada a percepção de horas extraordinárias prevista na cláusula 7ª (sétima) e ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvado o disposto no acordo de trabalho acerca do Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro: Fica garantida as horas normais de trabalho a todos os empregados que, tendo comparecido ao local de trabalho, sejam impedidos de trabalhar por motivo de força maior, chuva, quebra de equipamentos, ordens superiores etc., não havendo necessidade de compensação.

Parágrafo Segundo: O horário de trabalho poderá ser adotado pela empresa da seguinte forma:

a) De segunda a quinta-feira serão trabalhadas 09h (nove horas) diárias e na sexta- feira serão trabalhadas 08h (oito horas), e não se trabalhando aos Sábados, sempre obedecendo o intervalo intrajornadas de no mínimo 1h30min (uma hora e 30 trinta minutos);

b) De segunda a quinta-feira, serão trabalhadas 08h (oito horas) diárias e no Sábados serão trabalhadas 04h (quatro horas);

c) Sempre que as empresas optarem por um dos horários das alíneas “a” ou “b” deverá a mesma informar ao Sindicato Obreiro qual a opção adotada. Em caso de alteração deverá ser comunicado ao Sindicato Obreiro, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão firmar com seus empregados regime de compensação de horas trabalhadas - BANCO DE HORAS, de que trata o artigo 6º, da Lei n.º 9.601/98, mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com acompanhamento do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: Para assegurar a implementação do BANCO DE HORAS, a empresa interessada encaminhará a minuta do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para o SINDICATO LABORAL e para o PATRONAL, facultada a apresentação por estes de sugestões, alterações e emendas ao texto original.

Parágrafo Segundo: O regime de Banco de Horas deverá ser previamente negociado entre a empresa, o sindicato laboral e todos os empregados de um ou mais setores ou departamentos, respeitando-se os dispositivos legais que regem a matéria, formalizadoem um TERMO DE COMPROMISSO assinado pelas partes, que conterà a data de início e término do regime e obrigatoriamente acompanhará a minuta do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO a ser protocolado no SINDICATO PATRONAL que encaminhará este ao SINDICATO LABORAL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: Após aprovação do Sindicato Laboral, as partes assinarão o Acordo Coletivo de

Trabalho, que permanecerá arquivado na SRT, e na empresa para a fiscalização pertinente.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO

No intuito de permitir a realização do pagamento dos salários dentro do prazo legal, ou antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão ponto antes do término do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TOLERÂNCIA

Haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos pelo eventual atraso do trabalhador ao serviço.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO NO DOMINGO E FERIADOS

Excepcionalmente, no caso de necessidade imperiosa do serviço, em face de motivos de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, e que haja necessidade de trabalho nos domingos e feriados a hora de serviço será remunerada no valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, devendo a empresa observar os dispositivos legais a respeito.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REFEITÓRIO E VESTUÁRIO

As empresas fornecerão refeições no local de trabalho e devem manter dependências especiais, limpas e adequadas, com mesas, assentos, aquecedor de marmitas e bebedouros, assim como local para banho e trocas de roupa, observando-se a separação de sexos.

Parágrafo Primeiro: Aos motoristas que residirem nas dependências da obra serão assegurados, no mínimo, 02 (duas) refeições por dia.

Parágrafo Segundo: O motorista que não quiser receber a alimentação deverá fazer a justificativa por escrito e entregar para a direção da empresa.

Parágrafo Terceiro: As empresas fornecerão alimentação no local de trabalho, podendo descontar até 10% (dez por cento) do valor cobrado pelo fornecedor.

Parágrafo Quarto: O fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integra na remuneração do empregado para qualquer fim.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EPI'S

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's), obedecidas as quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho especificados com Certificados de Aprovação.

Parágrafo Único: A não utilização do EPI pelo empregado constituirá falta grave, passível de aplicação das penalidades da lei, desde que devidamente comprovada.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para justificativa da ausência ao serviço, por motivo de doença, as empresas que não tiverem serviço médico e odontológico próprio aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, SUS e SESI, de médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbidas de assuntos de higiene ou de saúde pública, por médicos de sua escolha ou conveniados pelos sindicatos.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO A EMPREGADOS ACIDENTADOS

As empresas se comprometem a dar treinamento adequado aos seus empregados que vierem a sofrer redução de sua capacidade laborativa em caso de acidentes de trabalho, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente nessa ou em outra atividade, exceto nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MANUSEIO DE MATERIAIS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS A SAÚDE

Os materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, quando perigosos e/ou nocivos à saúde, devem conter a expressão "perigo", de modo visível e inequívoco, e no seu rótulo ou disciplina de uso, deverão conter as recomendações de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a fixação, em seus quadros de avisos, de matérias de interesse da categoria, vedada, porém, a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VISITA DO REPRESENTANTE LEGAL DO SINDICATO

O representante legal do sindicato no exercício de suas funções, desejando manter contato com a diretoria da empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar, devendo o referido representante tomar ciência do assunto, apresentá-lo a diretoria da empresa para que sejam providenciadas soluções, se for o caso.

Parágrafo Único: As empresas, quando solicitadas pela direção dos sindicatos dos motoristas, possibilitarão o contato com todos os trabalhadores, 40 (quarenta) minutos a partir do início do expediente normal, 01 (uma) vez por trimestre, ou em menores prazos, desde que acordado com a empresa, durante a realização de campanha de sindicalização, respeitada a solicitação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas que tiverem em seus quadros Motoristas, membros da diretoria e conselho fiscal das ENTIDADES LABORAIS, bem como delegados sindicais, garantirão a esses, sem prejuízo de seus vencimentos, a dispensa para participação em reuniões, assembleias e treinamentos, com prazo de duração de no mínimo 1 (um) dia, e máximo de 03 (três) dias, por mês, desde que devidamente solicitado pelas ENTIDADES LABORAIS, com antecedência mínima de 48h ou entendimento com a empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão a Contribuição Confederativa de todos os trabalhadores, pertencentes à categoria representada pelos sindicatos de Sinop/MT e Região (SINTTRONORMAT), de Tangará da Serra (SINTROTAS), de Barra do Garças e Região -SINTTRO e Sindicato de Cáceres e Região o percentual de 1,30% (um vírgula trinta por cento) por mês e apurado sobre o salário base. Para o Sindicato de Cuiabá e Região (STETT/CR) o desconto da contribuição confederativa será de 1% (um por cento).

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão dos Trabalhadores Associados aos sindicatos de Sinop/MT e Região (SINTTRONORMAT), de Tangará da Serra (SINTROTAS), de Barra do Garças e Região e Sindicato de Cáceres e Região, mediante autorização fornecida pelo respectivo Sindicato, o percentual de 2,50% do salário base a título de Contribuição Associativa a partir do pagamento relativo à sua adesão. Para o sindicato de Cuiabá e Região (STETT/CR) o desconto da Contribuição Associativa será de 1,5%.

Parágrafo Segundo: Ao desconto previsto nesta cláusula, fica assegurado o direito de oposição do empregado, o qual poderá ser exercido a qualquer momento, mediante a manifestação na sede do sindicato ou por simples carta, cessando o desconto após a manifestação do empregado e sendo válidos os descontos já efetuados.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados da base territorial dos sindicatos de Sinop/MT e região (SINTTRONORMAT), de Tangará da Serra (SINTROTAS), de Barra do Garças e Região -SINTTRO e Sindicato de Cáceres e Região que forem filiados e que contribuem com a Contribuição Associativa ficam isentos do pagamento da Contribuição Confederativa.

Parágrafo Quarto: A empresa fica obrigada a repassar o valor relativo aos descontos da Contribuição Social e da Contribuição Confederativa até o 15º dia útil subsequente ao descontado, juntamente com a relação nominal dos empregados e os respectivos valores descontados.

Parágrafo Quinto: Os Sindicatos encaminharão ou disponibilizarão eletronicamente as guias para que sejam feitos os recolhimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso - SINDUSCON/MT- Intermunicipal, associadas ou não, em cumprimento ao artigo 513, alínea "E" da CLT, bem como às deliberações da Assembléia Geral Extraordinária de 06/12/2012, para a "Convenção Coletiva 2013 x 2014", contribuirão com o valor complementar necessário ao custeio das despesas com os preparativos e até a conclusão final das negociações trabalhistas, para elaboração desta convenção, bem como para manutenção das atividades sindicais nos valores da tabela a seguir, proporcionais ao capital social de cada empresa, registrados nas Juntas Comerciais ou órgão equivalente, a ser declarado na guia de recolhimento que será enviada pelo Sindicato Patronal.

<u>Classes</u>		<u>Capitais em Reais</u>		<u>Valores em Reais</u>	
1	Até	200.000,00		-	160,00
2	De	200.000,01	a	500.000,00	240,00
3	De	500.000,01	a	1.000.000,00	320,00
4	De	1.000.000,01	a	3.000.000,00	520,00
5	De	3.000.000,01	a	4.000.000,00	600,00
6	De	4.000.000,01	a	5.000.000,00	680,00
7	De	5.000.000,01	Acima		760,00

Parágrafo Primeiro:

Os capitais sociais registrados na Junta Comercial serão atualizados de acordo com a lei, por índices oficiais para o mês do pagamento da Contribuição Assistencial.

Parágrafo Segundo:

A Contribuição acima prevista poderá ser beneficiada com desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento na data do vencimento; o não pagamento na data do vencimento incidirão juros de 0,12% (zero virgula doze por cento) ao dia e multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro:

A data de vencimento da Contribuição Assistencial, será determinado somando-se 15 (quinze) dias ao dia seguinte a homologação (Exemplo: dia da homologação 07/06/2011, contagem a partir do dia 08, vencimento 22/06/2011), podendo este prazo ser estendido de acordo com necessidades administrativas do Sinduscon-MT.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE OPOSIÇÃO**

Aos descontos previstos na Cláusula Trigésima Quarta - Contribuição Confederativa e Associativa dos Empregados - fica assegurado o direito de oposição do empregado, o qual poderá ser exercido a qualquer momento, mediante a manifestação na sede do sindicato ou por simples carta, cessando o desconto após a manifestação do empregado e sendo válidos os descontos já efetuados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS/DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As empresas poderão efetuar o desconto dos convênios encaminhados pelo sindicato laboral ou administradora de cartão convênio, na folha de pagamento do funcionário, desde que sindicalizado e autorizado pelo empregado, mediante a apresentação de formulário próprio, ficando as empresas responsáveis de repassar os valores descontados à entidade de classe ou administradora de cartão convênio até o dia 10 (dez) do mês subsequente. A entidade laboral ou administradora de cartão convênio se obriga a encaminhar a relação de desconto a ser efetuado na folha de pagamento dos referidos trabalhadores, observado o limite de negociação entre empresa e sindicato laboral, sendo que o máximo é de 30% (trinta por cento) de sua remuneração, até o dia 20 do mês, devendo entregá-la na Empresa mediante recibo, sendo que a omissão no desconto acarretará a responsabilidade direta da Empresa, no

adimplemento desses valores.

Parágrafo Único: A não observância do repasse no prazo acima indicado, acarretará a incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre os referidos valores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - OBRIGATORIEDADE DE NOVAS EMPRESAS

As empresas que vierem a se instalar na base territorial dos Sindicatos convenientes, em exercício temporário ou permanente, durante a vigência da presente CONVENÇÃO, estarão obrigadas ao cumprimento de todas as normas ora disciplinadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA NECESSIDADE DE ACORDOS COLETIVOS

Fica pactuado que as cláusulas que necessariamente necessitam de acordos coletivos só poderão ser implementadas nas empresas depois de observados todos os termos desta Convenção.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

Fica convencionado entre as partes que em havendo a inobservância de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva, a partir de sua vigência, a empresa incorrerá em multa equivalente a um salário mínimo vigente, que será revertida obrigatoriamente ao Sindicato Laboral, comprometendo-se as partes na busca pela composição amigável.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta CONVENÇÃO ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da Assembleia Geral das categorias representadas pelas Entidades Convenientes, podendo para tanto serem constituídas comissões paritárias compostas de, no máximo, 05 (cinco) membros de cada parte.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir as dúvidas da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS

Por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, os representantes das partes firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que será homologada pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

**JULIO CESAR DE ALMEIDA BRAZ
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO**

**LUIZ GONCALVES DA COSTA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**JOSE ARY SANTOS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT**

**LEDEVINO DA CONCEICAO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
TERRESTRE DE CUIABA E REGIAO**

**JULIO CEZAR DE QUEIROZ
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TANGARA DA SERRA E
REGIAO - SINTROTAS**

**NOEL PINTO DE OLIVEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSP ROD DE CACERES**

**JUARES BATISTA MACHADO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINTTRO SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOV MOTORISTAS PROFISSIONAIS B. GARCAS E
REGIAO**